

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PSICOSSOCIAL AO IMIGRANTE

Carolina da Silva Rodrigues Marcolino¹
Ana Luísa Lopes Cabral²
Universidade Evangélica de Goiás – UniEVANGÉLICA

RESUMO

O cenário global contemporâneo, marcado por conflitos e violações sistemáticas de direitos humanos, evidencia a urgência de uma abordagem humanizada nos deslocamentos forçados de populações vulneráveis. No Brasil, a Lei n.º 9.474/1997 constitui um marco legal inovador ao reconhecer a condição de refúgio decorrente de grave e generalizada violação de direitos, permitindo acolher o refugiado também como vítima. Fundamentado na teoria de Rainer Strobl (2010), este estudo demonstra que a vitimação transcende o dano físico objetivo, exigindo a validação da experiência subjetiva e do sofrimento psíquico, influenciada por fatores pessoais e culturais. O objetivo é propor serviços psicossociais que validem essas narrativas, promovendo cuidado integral em saúde mental e inserção social. A metodologia consistiu em pesquisa bibliográfica e documental, utilizando a legislação pátria e instrumentos da Associação Portuguesa de Apoio à Vítima e da Universidade do Porto para desenvolver uma ferramenta interventiva de apoio. Os resultados culminam na elaboração de um questionário-guia estruturado em seis dimensões, abrangendo dados pessoais, saúde e a narrativa de vitimação, visando captar a história de vida além das formalidades legais para subsidiar estratégias que minimizem os impactos da violência. Conclui-se que reconhecer o refugiado como vítima, aliado à escuta qualificada dessa narrativa, cumpre propósitos legais e humanitários essenciais. Essa abordagem é indispensável para mitigar traumas vivenciados, restaurar a dignidade e facilitar a recuperação, alinhando o serviço de apoio aos princípios de proteção integral, demonstrando que a validação do sofrimento é o passo fundamental para a reconstrução da cidadania plena em uma sociedade de acolhimento justa.

Palavras-chave: Refugiado; Vítima; Acolhimento Psicossocial; Lei n. 9.474/1997.

INTRODUÇÃO

O cenário global contemporâneo está marcado por muitos deslocamentos forçados, motivados por conflitos armados, crises humanitárias, perseguições políticas e violações sistemáticas de direitos humanos. Diante deste panorama, o Brasil se destaca como um país de acolhimento. Na década de 2015-2024, segundo os dados do Observatório das Migrações Internacionais - OBMigra, o Brasil recebeu 454.165 solicitações de reconhecimento da condição de refugiado (JUNGER DA SILVA *et.al*, 2025).

¹Graduada em Psicologia pela Universidade Federal de Rondônia. Discente do Curso de Direito da Universidade Evangélica de Goiás – UniEVANGÉLICA. E-mail: carolinamarcolinopsi@gmail.com. Lattes ID: <https://lattes.cnpq.br/6868736234132047>

²Mestre em Psicologia pela Universidade Federal de Goiás – UFG. Docente da Universidade Evangélica de Goiás – UniEVANGÉLICA. E-mail: ana.cabral@unievangelica.edu.br Lattes ID: <http://lattes.cnpq.br/0303080069094046>

O ordenamento jurídico brasileiro dispõe de legislação própria para a proteção ao imigrante que adentra suas fronteiras, seja ele considerado refugiado ou não. A Lei n.º 9.474, de 22 de julho de 1997, é considerada o marco legal para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, sendo considerada inovadora e avançada (JUNGER DA SILVA *et.al*, 2025). Conforme este dispositivo legal, é considerado refugiado todo indivíduo que (I) devido a fundado temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora do seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país; (II) não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele; (III) e devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país (BRASIL, artigo 1º da Lei n.º 9.474/1997).

O inciso III, inspirado na Declaração de Cartagena (1984), concede refúgio a pessoas que fogem de situações de violência generalizada, mesmo sem serem alvo de perseguição individualizada, configurando o refugiado como vítima.

Vítima é o sujeito que “sofreu um dano, nomeadamente um atentado à sua integridade física ou psíquica, um dano emocional ou moral, ou um dano patrimonial, diretamente causado por ação ou omissão, no âmbito da prática de um crime.” (APAV, 2021, pág.7). A pessoa refugiada enquadra-se plenamente nesta definição. Para Strobl (2010), ser vítima não se limita à dimensão objetiva do dano, incorporando uma perspectiva subjetiva, influenciada por fatores sociais, culturais e pessoais.

Dentro da Teoria de Strobl, é permitido uma análise multifacetada da condição de Vítima: (I) Reconhecimento Institucional Formal da condição de refugiado; (II) comunicação da experiência de violência vivida; (III) o desafio do reconhecimento social e aculturação; e (IV) rotulação social. Ao refugiado ser recebido como vítima, é imperativa a necessidade de um serviço de acolhimento psicossocial que possa compreender como este indivíduo se sente, mitigando o impacto das violências sofridas, bem como ouvindo sua narrativa, sendo capaz de compreender as fragilidades.

Diante disso, é imperativo que o refugiado seja recebido como vítima por serviços de acolhimento psicossocial capazes de compreender suas fragilidades,

ouvir sua narrativa e oferecer suporte efetivo. O presente estudo tem como objetivo propor serviços psicossociais voltados ao acolhimento de refugiados e suas famílias, validando suas experiências e promovendo cuidado integral em saúde mental e inserção social.

MATERIAIS E MÉTODOS

A elaboração do questionário-guia ocorreu de forma sistemática e fundamentada teoricamente. Inicialmente, realizou-se levantamento bibliográfico e documental sobre refúgio, vitimação e acolhimento psicossocial, com ênfase na legislação brasileira (Lei n.º 9.474/1997) e no referencial teórico da Vitimologia, especialmente a Teoria de Rainer Strobl (2010), que compreende a vitimação para além do dano objetivo, incorporando a dimensão subjetiva da experiência.

Em um segundo momento, procedeu-se à análise de instrumentos e materiais técnicos utilizados em serviços de apoio a vítimas, com destaque para os documentos da Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV), bem como para a Grelha de Observação e o Guião de Entrevista desenvolvidos no contexto acadêmico da Universidade do Porto. Esses materiais subsidiaram a definição das dimensões do instrumento, respeitando aspectos éticos, culturais e psicossociais do acolhimento.

RESULTADOS

A partir desse referencial, o questionário-guia foi estruturado em seis dimensões, organizadas de modo progressivo, iniciando-se por dados objetivos e avançando gradualmente para aspectos subjetivos, incluindo a narrativa de vitimação. Tal organização busca favorecer a criação de vínculo, a escuta qualificada e a validação da experiência do refugiado, minimizando riscos de revitimização durante o processo de acolhimento.

Embora o instrumento tenha caráter propositivo e exploratório, reconhece-se a importância de processos futuros de validação. Nesse sentido, sugere-se, como desdobramento do estudo, a realização de estudos-piloto em serviços de acolhimento psicossocial, bem como a análise de validade de conteúdo por especialistas das áreas

de Psicologia, Serviço Social e Direito, além de avaliações de consistência interna e adequação cultural do instrumento para diferentes contextos migratórios.

CONCLUSÃO

A análise detalhada do cenário global e da legislação brasileira demonstra a urgência e a relevância de uma abordagem mais humanizada no acolhimento de refugiados. A Lei n.º 9.474/1997, ao reconhecer a condição de refúgio para aqueles que fogem de violações graves e generalizadas de direitos humanos, estabelece um alicerce legal para que o Brasil acolha essas pessoas não apenas como solicitantes de refúgio, mas também como vítimas de violência.

Com base no referencial teórico de Strobl (2010), verifica-se que a condição de vítima vai além do dano objetivo, incorporando dimensão subjetiva que exige escuta, validação e cuidado. O questionário-guia desenvolvido reflete essa compreensão, priorizando a narrativa do refugiado e sua experiência de vitimação, além dos dados formais necessários para o reconhecimento legal do refúgio.

Os serviços de acolhimento psicossocial desempenham papel crucial nesse processo. Validar a narrativa do refugiado e mitigar os traumas vivenciados são etapas essenciais para um acolhimento efetivo, em consonância com os princípios humanitários da legislação brasileira. Dessa forma, tratar o refugiado como vítima cumpre um duplo propósito: atender demandas legais e humanitárias e promover dignidade, recuperação e inserção social, contribuindo para uma sociedade mais justa e acolhedora.

AGRADECIMENTOS

Agradeço à Universidade Evangélica de Goiás – UniEVANGÉLICA, por meio do Núcleo de Pesquisa em Direito – NPDU, pela oportunidade de desbravar um tema tão desafiador em Direito Internacional e a Psicologia. Agradeço à Professora M.a. Ana Luísa Lopes Cabral e Dra. Mariana Maranhão, pelo incentivo e orientação. Agradeço à Professora Rosa Melim Saavedra e Professora Miriam Silva Pina da Universidade do Porto – Portugal, por me apresentarem à Vitimologia.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE APOIO À VÍTIMA. Brochura destinada às autoridades judiciárias e órgãos de polícia criminal. 1. ed. Lisboa: APAV, 2021.

BRASIL. Lei n.º 9.474, de 22 de julho de 1997. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. Brasília, DF: Senado Federal, 1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9474.htm. Acesso em: 18 ago. 2025.

JUNGER DA SILVA, Gustavo; CAVALCANTI, Leonardo; DE OLIVEIRA, Antônio Tadeu Ribeiro. Refúgio em números. 10. ed. Brasília, DF: Observatório das Migrações Internacionais / Ministério da Justiça e Segurança Pública / Departamento das Migrações, 2025.

STROBL, Rainer. Becoming a victim. In: SLOHAM, S. G.; KNEPPER, P.; KETT, M. (Ed.). International handbook of victimology. Boca Raton: CRC Press, 2010. p. 3-25.